

**Ofício 1.257/2025****De:** Patrícia N. - GAP**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova**Data:** 16/09/2025 às 14:42:13**Setores envolvidos:**

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 1073/2025****Data: 17/09/2025 - Horário: 14:41****Legislativo****Projeto 4.146/2025**

Ponte Nova, 16 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.146/2025

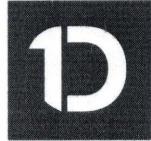
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.146/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, dispõe sobre a aquisição de veículos para o transporte público e estabelece as condições para sua cessão de uso à concessionária do serviço, como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8278-38C0-D622-4187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 15:14:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8278-38C0-D622-4187>



Ato oficial 4.146/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/09/2025 às 17:08:58

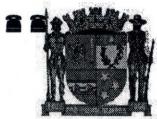
Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMFA, SEPLAG

Autoriza operação de crédito

Anexos:

proj4146_linha_de_credito.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 4.146/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, dispõe sobre a aquisição de veículos para o transporte público coletivo e estabelece as condições para sua cessão de uso à concessionária do serviço, como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a autorizar o Poder Executivo a promover uma reestruturação estratégica e sustentável do serviço de transporte público coletivo em Ponte Nova. A medida proposta consiste na contratação de uma operação de crédito para a aquisição de uma nova frota de ônibus, que será cedida à concessionária do serviço como forma de garantir o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão**, em benefício direto da população.

O escopo preponderante do presente projeto de lei reside na busca resolver um dos maiores desafios urbanos: a mobilidade e a qualidade do transporte público. Atualmente, o município concede um subsídio mensal de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para manter o equilíbrio financeiro do serviço, mas, infelizmente, esse valor não se reflete em melhorias significativas para os usuários.

A proposta de financiamento para a aquisição de novos ônibus e, posteriormente, a cessão de uso desses veículos ao sistema de transporte público é uma solução inovadora para modernizar a frota sem sobrecarregar o orçamento municipal.

1. Fundamentação Constitucional e Legal

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Este serviço, de caráter essencial, deve ser prestado de forma adequada, o que implica, entre outros, a regularidade, a continuidade, a eficiência e a **modicidade das tarifas**, conforme preceitua o art. 175 da Carta Magna e a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões).

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

■ (31) 38195454 - <https://www.pontenova.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

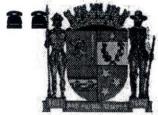
A mesma Lei de Concessões estabelece que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é um pilar do contrato administrativo, sendo um direito da concessionária e uma obrigação do poder concedente. O cenário atual, marcado pela flutuação no preço dos combustíveis e por variações na demanda de passageiros, impõe severos desafios a esse equilíbrio, pressionando por reajustes tarifários que oneram o cidadão ou pela concessão de subsídios que impactam diretamente o Tesouro Municipal.

2. Vantagens do Modelo Proposto em Relação ao Subsídio Direto

O Município de Ponte Nova já possui a Lei nº 4.579/2022, que autoriza a concessão de subsídios diretos ao sistema. Embora relevante, o modelo de subsídio representa uma despesa corrente, sem a correspondente formação de patrimônio público. A presente proposta é uma evolução deste modelo, apresentando vantagens fiscais e administrativas superiores:

- **Redução dos Subsídios Onerosos:** Ao financiar e ceder os veículos, o município elimina a necessidade do subsídio nos moldes atuais. Como o custo de aquisição não fará parte da planilha para efeito de remuneração de capital, o município utilizará para pagar o financiamento.
- **Sustentabilidade e Previsibilidade Fiscal:** A operação de crédito, com custos e prazos definidos, oferece maior previsibilidade orçamentária do que os subsídios, que são suscetíveis a variações imprevisíveis dos custos operacionais da concessionária. O investimento é finito e seu impacto fiscal é conhecido.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Ônibus novos são mais eficientes e emitem menos poluentes. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar, tornando a cidade mais limpa e saudável. Ainda, a modernização da frota, por resultar em menor consumo de combustível e custos de manutenção, otimiza os recursos e torna o sistema de transporte mais eficiente.
- **Garantia de Contrapartida Direta ao Cidadão:** O Projeto de Lei condiciona a cessão da frota a uma contrapartida explícita em favor do interesse público: a **modicidade tarifária**. A redução dos custos de capital da concessionária (que não precisará investir na compra dos veículos) deverá, obrigatoriamente, ser refletida em benefício do usuário, seja pela redução da tarifa atual ou pela estabilização em face de futuras pressões inflacionárias.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Legalidade e Segurança Jurídica

A proposta está alinhada com o entendimento dos Tribunais de Contas. Recentemente, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) tem acompanhado e validado arranjos similares no âmbito do Governo Estadual, reconhecendo a aquisição de frota pelo poder público como um mecanismo legítimo para o reequilíbrio de contratos de transporte, desde que devidamente justificado e com as devidas contrapartidas.

A minuta proposta corrige impropriedades técnicas do esboço original, substituindo o conceito de "cessão a título precário" pelo instrumento jurídico correto de "**Cessão de Uso de Bem Público vinculada ao Contrato de Concessão**", o que confere a segurança jurídica necessária para uma operação de longo prazo e garante que os bens permaneçam atrelados ao serviço público, independentemente da empresa que o execute.

Diane do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa uma medida de gestão pública eficiente, fiscalmente responsável e socialmente justa. Garante-se a modernização de um serviço essencial, a formação de patrimônio para o Município e, fundamentalmente, a proteção do cidadão contra tarifas excessivas, concretizando os princípios da administração pública e o compromisso com o bem-estar da população de Ponte Nova.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres edis para a aprovação desta importante matéria.

Ponte Nova, 16 de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

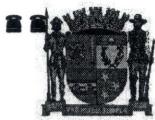
Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

André Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
■ (31) 38195454 - <https://www.pontenova.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.146/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, dispõe sobre a aquisição de veículos para o transporte público coletivo e estabelece as condições para sua cessão de uso à concessionária do serviço, como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras, preferencialmente públicas, até o valor de R\$12.000.000 (doze milhões), observados os limites e as condições estabelecidas pela legislação aplicável, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as **Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre as operações de crédito dos Municípios**.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei poderá ser contratada sob duas modalidades, a critério da conveniência e oportunidade para o Município:

I - SEM GARANTIA DA UNIÃO: Utilizando garantias próprias do Município; ou

II - COM GARANTIA DA UNIÃO: Mediante a prestação de garantia pela União, com a oferta de contragarantias pelo Município.

Art. 3º Para a modalidade de contratação **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas próprias a que se refere o art. 156, bem como as receitas oriundas das transferências constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, ou outros fundos e receitas permitidos em lei.

Art. 4º Para a modalidade de contratação **COM GARANTIA DA UNIÃO**, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia da União, a vinculação das receitas

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

■ (31) 38195454 - <https://www.pontenova.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

mencionadas no art. 3º desta Lei, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente à aquisição de veículos (ônibus) novos, com tecnologia de baixa emissão de poluentes e adequados às normas de acessibilidade universal, para renovação e modernização da frota do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Art. 6º Os veículos adquiridos nos termos do art. 5º serão incorporados ao patrimônio do Município de Ponte Nova e cedidos à atual ou futura concessionária do serviço de transporte público coletivo, por meio de **Termo de Cessão de Uso de Bem Público**, vinculado e acessório ao Contrato de Concessão.

§ 1º A cessão de uso será formalizada como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, implicando, obrigatoriamente, na correspondente **modicidade tarifária**, seja pela redução da tarifa vigente ou pela mitigação de reajustes futuros, conforme estudo técnico a ser anexado ao processo administrativo.

§ 2º O Termo de Cessão de Uso deverá conter, no mínimo:

I - A obrigação da concessionária (cessionária) de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, arcando com todos os custos operacionais, incluindo seguros, licenciamento, tributos e peças;

II - A responsabilidade exclusiva da cessionária por quaisquer danos causados a terceiros ou ao próprio bem cedido;

III - A cláusula de que os veículos permanecerão vinculados exclusivamente à prestação do serviço de transporte público no Município;

IV - A previsão de reversão automática da posse dos veículos ao Município em caso de extinção, caducidade, rescisão ou anulação do contrato de concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito e demais despesas necessárias à execução desta Lei.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

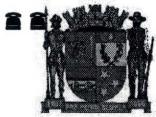
**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda**

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
■ (31) 38195454 - [https://www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)





**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
(31) 38195454 - <https://www.pontenova.mg.gov.br>

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e ANDRE LUIS NUNES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6CEE-EAC0-4CBC-0B53> e informe o código 6CEE-EAC0-4CBC-0B53





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CEE-EAC0-4CBC-0B53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 17:20:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 17:22:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED]XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 17:35:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIS NUNES SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 19:57:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6CEE-EAC0-4CBC-0B53>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 10:44
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4146/2025
Anexos: proj4146 operação de crédito.pdf; gabi1257 proj4146.pdf

Bom dia

Segue em anexo , o Ofício Gab1257/2025 e o Projeto de Lei 4146/2025 " Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, dispõe sobre a aquisição de veículos para o transporte público coletivo e estabelece as condições para sua cessão de uso à concessionária do serviço, como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto